



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, na forma que menciona.

Art. 1º Os abrigos emergenciais, albergues, restaurantes comunitários, casas de convivência e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Caçapava, deverão disponibilizar espaços apropriados para acolhimento de animais de pequeno e médio porte que eventualmente acompanhem os abrigados.

§1ºA disponibilidade de espaços de que trata o artigo 1º ficará subordinada à comprovação de viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços de que trata esta Lei deverão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§1º O fornecimento de ração de que trata o artigo 4º ficará subordinada à comprovação de viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 5º O órgão de proteção animal do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações e implantação de chip de identificação nos animais.

Art. 6º Para que se atinjam os objetivos preconizados nessa lei, poderá o Executivo firmar convênios e parcerias com associações e/ou organizações sociais que cuidem dos direitos e da proteção dos animais.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de outubro de 2021.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador –PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De acordo com LESLIE IRVINE, Socióloga da Universidade do Colorado, moradores em situação de rua demonstram níveis de afeto a seus animais maiores do que aqueles encontrados em domicílios. Os animais auxiliam seus tutores a vencer comportamentos autodestrutivos, como uso de drogas, álcool e vontade de suicidar-se, além de diminuir a depressão que por vezes essas pessoas sofrem e ainda de acordo com a socióloga, a brutalidade da situação das pessoas em condição de rua se une à forma especial com que cachorros se relacionam com humanos para criar uma conexão emocional e psicológica surpreendente, que muitas vezes salva a vida de ambos.

Infelizmente pessoas em situação de rua são tratadas pela sociedade com preconceito e do Poder Público por vezes recebem apenas repreensão, entretanto, são pessoas e devidamente digna de todos os direitos. Não há políticas públicas suficientes ou que sejam de fato efetivas para atuação na causa dos problemas relacionados aos moradores de rua e para combater o fato gerador que leva a pessoa a “escolher” a rua para viver.

A companhia de animais por pessoas em situação de rua tornou-se comum, principalmente cães, isto ocorre devido a proteção dos seus tutores durante o sono, a busca por alimentos, o companheirismo que por vezes é a única troca de afeto que a pessoa possui e sente como verdadeira e esse vínculo torna-se indissolúvel, até mesmo pelo motivo que a grande maioria dessas pessoas perderam justamente o vínculo afetivo com a família, por diversos motivos como luto, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo ou uso de drogas.

O Município de Caçapava adota uma política de abrigo e assegura a parte da população em situação de rua, condições de pernoite e alimentação, em instituições públicas. Entretanto, essa política revela-se obsoleta, tornando-se ineficaz na medida em que há a possibilidade do cidadão se recusar a ingressar em um abrigo sem a companhia de seu animal por receio dele não ser recebido. Considerando a parceria já demonstrada entre homem-animal é de entendimento que a possível recusa da estadia desse animal, além de ferir o princípio da dignidade humana, já que é esse animal o real afeto desse cidadão, fere ainda o direito do próprio animal, podendo ser considerado maus tratos por negligência.

A proposta desse Projeto de Lei visa uma atenção maior ao cidadão e oportuniza o cuidado com os animais.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador – PSD
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Proteção e Bem Estar Animal

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320032003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.